



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Data: 16 de setembro de 2014

Local: Sala de GT's - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - 2º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP

Coordenação: Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis

Início: 13h20min.

Término: 16h45min.

PRESENTES

Eng. oper. mec. maq. ferram. e eng. seg. trab. Gley Rosa

Eng. civil e eng. seg. do trab. Hirilandes Alves

Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis

AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Geol. Anderson Milan; Eng. indl. mec. e seg. trab. Élio Lopes dos Santos

AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA): Não houve

CONVIDADOS:

Eng. eletric. e eng. seg. trab. Newton Guenaga Filho

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Assistente técnico: Fábio Oliveira Freitas

Agente administrativo: Jair Souza dos Anjos

ORDEM DO DIA

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.

Após verificação do quórum regimental deu-se início à 78ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho às treze horas e vinte minutos sob a coordenação do Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis.

ITEM II - LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO Nº 76 DE 15/07/2014:

aprovada, por unanimidade, com alterações (item IV.23. - Manifestação dos Conselheiros: Eng. oper. mec. maq. ferram. e seg. trab. Gley Rosa e item VI - apresentação de propostas e processos extra pauta: nº de ordem 13 (PR-146/2014): alteração do nome da interessada de SÔNIA LIMA LEAL para SÔNIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

LUCIA LEAL) sem abstenções ou votos contrários.....
.....
.....

ITEM III – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: -----

III.1. – Memorando nº 164/2014 –DRE/SUPFIS – Resposta ao memorando 018/2014 da CEEST referente a título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.-.-
.....

ITEM IV – COMUNICADOS:.....

IV.1. – Manifestação do Coordenador Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis: a) Informou aos conselheiros as pendências desta Câmara Especializada: **a.1)** Processo SF-248/2012 – SUPJUR - Questionamento sobre salário mínimo profissional: no aguardo de auxílio da SUPJUR visando a elaboração de parecer jurídico para fundamentar a manifestação desta Câmara Especializada sobre o processo conforme solicitado na 77ª Reunião Ordinária da CEEST ao Sr. Diretor Administrativo no Exercício da Presidência do Crea-SP; processo permanecerá em pendência até recebimento do parecer jurídico; o **b.2)** Processos na CEEST: solicitado alteração da nomenclatura da descrição dos meses na tabela de verificação do número de processos que constam na CEEST adotada na divulgação destes dados (DE: (MÊS) PARA: 1 de (MÊS)).-.....
.....

IV.2. – Manifestação dos Conselheiros: Eng. oper. mec. maq. ferram. e seg. trab. Gley Rosa: a) Apresentou proposta de realização pela CEEST de reunião com a presença dos coordenadores dos cursos de pós-graduação “lato sensu” de engenharia de segurança do trabalho visando padronizar procedimentos de solicitação de documentos para cadastramento das turmas destes cursos visando a apresentação de instruções e recolhimento de sugestões. **b)** expôs a necessidade de atuação com representantes do Ministério Público do Trabalho visando adequar os editais destinados ao provimento de cargos de auditor fiscal do trabalho para exigir a formação dos candidatos em engenharia de segurança do trabalho e registro no Sistema Confea/Crea.-.....
.....

ITEM V - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PAUTA.....

V.1. - JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA.....

APROVADOS, sem votos contrários ou abstenções, **exceto:**
- **nº de ordem 04 (F-1963/2014):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, pela retirada de pauta para envio de despacho à UGI: “1. Que a UGI: 1.1. Realize diligência na empresa interessada visando verificar o exercício de atividades na área da engenharia de segurança do trabalho previstos pelo artigo 4º da Resolução 359 / 91 do CONFEA, em especial a atividade de projetos de prevenção e combate a incêndios; 1.2. Caso seja verificado o exercício de atividades da área da engenharia de segurança do trabalho, que o presente processo retorne à CEEST para continuidade do procedimento de registro; 1.3. Caso não seja verificado o exercício de atividades da área da engenharia de segurança do trabalho, que o presente processo seja encaminhado à CEEE e à CEEMM para continuidade do procedimento de registro;”-.....
.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- **nº de ordem 07 (F-3852/2011 V2):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, pela retirada de pauta para envio de despacho à UGI: "1. Que a UGI informe: 1.1. Sobre a existência de decisão proferida por Câmara Especializada que tenha referendado: 1.1.1. o registro da empresa realizado em 21.10.2011; e 1.1.2. a anotação do responsável técnico engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho Jose Orlando Pinto da Silva (Crea-SP nº 0600807421) no período de 19.10.2011 a 21.2.2014. 1.1.3. a anotação da dupla responsabilidade técnica do profissional engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho Sabino Lapenna Junior (Crea-SP nº 5060651114) pela empresa MRB Construções e Serviços Ltda no período de 6.3.2014 a 17.2.2018. 1.2. Caso não exista decisão proferida por Câmara Especializada que tenha referendado a anotação da dupla responsabilidade técnica do profissional Sabino Lapenna Junior (Crea-SP nº 5060651114) pela empresa MRB Construções e Serviços Ltda, encaminhar à CEEST o processo de ordem "F" referente à empresa MRB Construções e Serviços Ltda para análise e manifestação; 1.2.1. Caso o processo de ordem "F" tenha sido arquivado devido procedimento de digitalização, providenciar a abertura de outro volume e instruí-lo com informações que permitam a análise no âmbito da engenharia de segurança do trabalho;".....

- **nº de ordem 11 (PR-986/2013):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante à folha 21, pelo deferimento da anotação das atribuições ao interessado, com o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com as atribuições do Art. 4º da Resolução nº. 359 de 31/07/1991 do Confea.....

- **nº de ordem 12 (PR-125/2014):** Destacado pela mesa para esclarecimentos e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 41/44, por: 1) que a UGI adote as devidas providências para notificar a Interessada para apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o certificado de conclusão de curso ministrado pela IES e realizado no período de 28/09/2011 a 27/08/2012 sob pena de anulação do deferimento do requerimento de visto do item 1 acima; 2) após o cumprimento do item 1 acima, pelo deferimento do requerimento de visto da interessada neste Conselho com o título de engenheira de segurança do trabalho com as atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359 de 31/07/1991 do Confea; 3) pelo indeferimento de concessão de registro definitivo para a interessada na área da engenharia de segurança do trabalho, com fundamento no § 1º da Resolução Confea nº 1.007/2003, porque já registrada no Crea-RJ sob nº 2011119774 e este registro possui validade em todo o território nacional (informações cadastradas no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC às folhas 18/20);.....

- **nº de ordem 15 (SF-1676/2011):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 63/64, pela remessa do processo à Comissão de Ética, para analisar possível descumprimento do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia anexo à Resolução nº 1.002/2002, do Confea, em especial do inciso I, alínea "a", do artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

10º, devido relato de descumprimento ao dever de ofício e negligência profissional frente aos compromissos assumidos causando prejuízos administrativos às ações judiciais, sem prejuízo de outros atos indevidos que possam ser apurados pela Comissão.....

- **nº de ordem 16 (SF-524/2012):** Destacado pela mesa e aprovada, sem abstenções ou votos contrários, a sua retirada de pauta para adequação do relato.-.-

- **nº de ordem 17 (SF-1044/2012):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 190/191, pelo envio do processo à Comissão de Ética deste Conselho, nos termos da Resolução 1.008/04, do CONFEA, por indícios de infração aos incisos III e IV do Art. 8º, alínea d, do Inciso II do Art. 9º e alínea a do inciso II do art 10º, todos da resolução 1002/02 do Confea.....

- **nº de ordem 18 (SF-1301/2011 V2):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 376/377: 1) pela manutenção do auto de infração. 2) pelo envio do processo à Comissão de Ética deste Conselho, nos termos da Resolução 1.008/04, do CONFEA, por indícios de infração aos Incisos III e IV do Art. 8º e alínea c do Inciso III do Art. 10, todos da resolução 1002/02 do Confea.....

- **nº de ordem 19 (SF-1527/2012):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante à folha 14: Que a UGI adote as providências administrativas adequadas para regularizar a titularidade do Engenheiro de Segurança do Trabalho nos termos da Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução Confea nº 473/2002.-.-

- **nº de ordem 21 (SF-1682/2007):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante à folha 47: 1) Pela manutenção do auto de infração. 2) Que a UGI notifique a empresa Apeldorn Consultoria industrial Ltda para proceder o devido registro neste Conselho.-.-

- **nº de ordem 22 (SF-8060/2005):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante à folha 73, pela manutenção do auto de infração.-.-

ITEM VI – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E PROCESSOS EXTRA PAUTA:

- **Processo PR-395/2014:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 23/24: pelo deferimento de registro do interessado engenheiro de produção Cezar José D'Avoglio com o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho com as atribuições do artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

4º da Resolução nº. 359 de 31/07/1991 do Confea.....

- **Processo PR-403/2014:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 21/23: Pelo deferimento da anotação das atribuições ao interessado, egresso da turma referente ao período de 20 de outubro de 2012 a 24 de novembro de 2013 do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, com o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com as atribuições do Art. 4º da Resolução nº. 359 de 31/07/1991 do Confea.....

- **Processo PR-329/2014:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 33/34: pelo indeferimento do registro do interessado nos termos da Lei nº 7.410/1985, uma vez que o exercício da especialização de engenheiro de segurança do trabalho será permitido exclusivamente ao engenheiro ou arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação.....

- **Processo PR-417/2014:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 20/21: pelo indeferimento do registro do interessado nos termos da Lei nº 7.410/1985, uma vez que o exercício da especialização de engenheiro de segurança do trabalho será permitido exclusivamente ao engenheiro ou arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação.....

- **Processo PR-346/2014:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 28/30: pelo indeferimento do registro da interessada nos termos da lei nº 7.410/1985, uma vez que o exercício da especialização de engenheiro de segurança do trabalho será permitido exclusivamente ao engenheiro ou arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação.....

- **Processo E-91/2011 V2:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 241/243: pelo arquivamento do processo, por considerar a não infringência ao Código de Ética adotado pela Resolução nº 1002/02 do Confea, pelo profissional eng. seg. trab. ARI VLADIMIR COPESCO JÚNIOR, com base no § 5º Art. 27 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, aprovado pela Resolução nº 1004, de 27/06/03 do Confea.....

- **Processo E-139/2010:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 113/114: 1) pelo arquivamento do processo, por considerar a não infringência ao Código de Ética adotado pela Resolução nº 1002/02 do Confea, pelo profissional Eng. Mec. Paulo Roberto de Souza, com base no § 5º Art. 27 do Regulamento para a Condução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Processo Ético Disciplinar, aprovado pela Resolução nº 1004, de 27/06/03 do
Confea.....

.....
- **Processo E-124/2010:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou
abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 96/99: 1) por não
acatar a denúncia; 2) pela continuidade do procedimento nos termos do art. 12 da
Instrução Crea-SP nº 2559/2013.....

.....
- **Processo C-794/2011 V2:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou
abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 311/312: pelo
referendo do cadastramento do curso e da anotação das atribuições aos egressos da
turma "D" referente ao período de agosto de 2012 a maio de 2014 do curso de pós-
graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de
engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo
4º da Resolução 359/91, do Confea.....

.....
- **Processo C-317/2011 V2:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou
abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 332/334: 1) pelo
referendo do cadastramento do curso e da anotação das atribuições aos egressos da
turma 2014 referente ao período de fevereiro de 2014 a dezembro de 2014 do curso
de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título
de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do
artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. 2) Que a IES informe qual o período de
realização do curso de pós-graduação Lato Sensu de engenharia de segurança do
trabalho referente à turma 2012. 3) Após cumprimento do item anterior, encaminhar
o processo à CEEST para manifestação.....

.....
- **Processo C-213/2011:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou
abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 283/285: 1) Pela
anulação da decisão CEEST/SP nº 118/2013 de 17 de dezembro de 2013; 2) Pelo
deferimento da anotação das atribuições aos egressos da 1ª turma, referente ao
período de março de 2011 a novembro de 2012 e da 2ª Turma, referente ao período
de fevereiro de 2012 a dezembro de 2013, do Curso de Engenharia de Segurança do
Trabalho, com o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com as atribuições
profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea.....

.....
- **Processo C-32/1997 V11:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou
abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 3633/3636: 1) pela
retificação do item 1 da decisão CEEST/SP nº 51/2014 de 10/06/2014, DE "1.) Pelo
deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma XVI referente ao
período de 15 de fevereiro de 2011 a 26 de outubro de 2012 do curso de Engenharia
de Segurança do Trabalho, com o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho,
..." PARA 1.) Pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma
XVI referente ao período de 27 de fevereiro de 2012 a 16 de dezembro de 2013 do
curso de Engenharia de Segurança do Trabalho". 2) Pela anotação das atribuições
aos egressos da turma XVIII referente ao período de 12 de março de 2013 a 16 de
novembro de 2014 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea.....

.....
- **Processo C-235/2009 V4:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 1068/1070: pelo cadastramento do curso e pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma 2013, referente ao período de 16 de abril de 2013 a 14 de abril de 2014 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea.....

.....
- **Processo C-379/2004 V5:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 920/922: pelo referendo do cadastramento do curso e da anotação das atribuições aos egressos da turma 2012 referente ao período de maio de 2012 a junho de 2014 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea.....

.....
- **Processo C-576/2014:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 147/149: pelo referendo do cadastramento do curso e da anotação das atribuições aos egressos da turma referente ao período de fevereiro de 2013 a maio de 2014 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea.....

.....
- **Processo C-89/2010 V3:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 940/942: pelo referendo do cadastramento do curso e da anotação das atribuições aos egressos da turma 2013A referente ao período de março de 2013 a junho de 2014 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea.....

.....
- **Processo C-272/2014 C1:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 98/99: pela devolução do processo à DAC/SUPCOL, para as providências cabíveis.....

.....
- **Processo SF-74/2011:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante à folha 70: 1) Pela manutenção do AI nº 32/2012, por infração à alínea "a" do Art. 6º da Lei 5194/66. 2) Pela realização de procedimentos administrativos da UGI de Barretos visando apuração da data de formatura e registro do engenheiro de segurança do trabalho Marco Antonio Parolim de Carvalho no CREA-SP, bem como sua situação neste Conselho em 2011 e 2012, para que se possa analisar eventual falta ética do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

profissional. 3) Corrigir o item "assunto" na capa do Processo.....
.....

ITEM VII – OUTROS ASSUNTOS:

VII.1. Informado que a lista de alunos que concluíram o Programa de Complementação de Carga horária ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho da USF, solicitada pela CEEST/SP, em análise ao Processo C-318-2011 V2 na reunião de 19/08/2014 foi apresentada pela IES e encaminhada ao SUPJUR para providências.....

VII.2. Memorando 011/2014 da Comissão Permanente de Acessibilidade – Solicita sugestões para melhorias no quesito acessibilidade: Os membros da CEEST aprovaram entendimento por realizarem pesquisa sobre o tema e discutir o assunto na próxima reunião ordinária.....

ENCERRAMENTO.....

O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte e dois minutos. - . -

São Paulo, 21 de outubro de 2014.

Jorge Santos Reis

Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trabalho

Creasp nº 0600441463

Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho